



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE COLATINA, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – SIMTUR E ESTABELECE INSTRUMENTOS PARA PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento, Fomento e Incentivo ao Turismo Sustentável do Município de Colatina, destinada a promover o turismo como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, mediante ações integradas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 2º A Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- III – preservação dos recursos naturais;
- IV – fortalecimento da economia local;
- V – incentivo ao empreendedorismo;
- VI – cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- VII – acessibilidade e inclusão;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 27.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 360336033605390030003A60650665 e código digital assinado digitalmente e publicado no art. 4º, II da Lei 13.127/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VIII – regionalização do turismo;

IX – participação da comunidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – estimular investimentos públicos e privados no setor turístico;

II – fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades econômicas;

III – incentivar a criação, ampliação e qualificação de empreendimentos turísticos;

IV – fortalecer o turismo rural, ecológico, religioso, histórico, gastronômico, esportivo, cultural e de eventos;

V – promover e divulgar os atrativos turísticos do Município;

VI – ampliar o fluxo de visitantes;

VII – incentivar o turismo como instrumento de desenvolvimento sustentável;

VIII – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Desenvolvimento Turístico – SIMTUR, destinado à coordenação das políticas públicas voltadas ao planejamento, promoção e desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 5º O SIMTUR será integrado, preferencialmente, por:

I – Secretaria Municipal responsável pelo Turismo;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III – entidades representativas do setor turístico;

IV – instituições de ensino;

V – associações comunitárias;

VI – empreendedores do setor.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º Constituem instrumentos da Política Municipal:

- I – Plano Municipal de Turismo;
- II – Inventário Municipal dos Atrativos Turísticos;
- III – Cadastro Municipal de Empreendimentos Turísticos;
- IV – Calendário Oficial de Eventos Turísticos;
- V – Programas Municipais de Capacitação;
- VI – campanhas de divulgação institucional;
- VII – roteiros turísticos oficiais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver programas destinados a apoiar empreendimentos e iniciativas voltadas ao turismo, mediante:

- I – assistência técnica;
- II – capacitação profissional;
- III – divulgação institucional;
- IV – inclusão em roteiros oficiais;
- V – apoio na elaboração de projetos destinados à captação de recursos estaduais, federais e internacionais;
- VI – incentivo à inovação e ao turismo sustentável.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos legais com órgãos públicos, instituições privadas, entidades do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir e fomentar rotas e circuitos turísticos destinados à valorização das potencialidades locais, especialmente nas áreas:

- I – rural;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- II – histórica;
- III – cultural;
- IV – gastronômica;
- V – religiosa;
- VI – ecológica;
- VII – esportiva;
- VIII – de aventura;
- IX – de eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que possível, deverão ser priorizados roteiros que valorizem o Distrito de Itapina, o Rio Doce, o patrimônio ferroviário, a agricultura familiar, a produção cafeeira, o artesanato e demais atrativos característicos do Município.

Art. 10. O Município promoverá ações permanentes de divulgação dos atrativos turísticos, podendo desenvolver campanhas institucionais, plataformas digitais, materiais promocionais, participação em feiras, eventos e ações de marketing turístico.

Art. 11. Poderá ser criado o selo "Destino Turístico Colatina", destinado a reconhecer empreendimentos e iniciativas que atendam a critérios de qualidade, sustentabilidade, acessibilidade e valorização da cultura local, na forma de regulamento.

Art. 12. O Município poderá apoiar projetos turísticos considerados de interesse público, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o planejamento municipal.

Art. 13. O Poder Executivo buscará a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como organismos públicos e privados, para financiamento de projetos turísticos.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei deverão observar práticas de desenvolvimento sustentável, preservação ambiental, valorização do patrimônio histórico e respeito às comunidades locais.

Art. 15. A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 27 de julho de 2026.

MARCELO PRETTI

VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Desenvolvimento, Fomento e Incentivo ao Turismo Sustentável no Município de Colatina, estabelecendo diretrizes permanentes para que o turismo deixe de ser tratado apenas como uma atividade complementar e passe a integrar a estratégia de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município.

O turismo é reconhecido, no Brasil e no mundo, como um dos setores de maior capacidade de geração de emprego, renda, empreendedorismo e circulação de riquezas, movimentando diversos segmentos da economia, como hotelaria, gastronomia, comércio, transporte, agricultura familiar, artesanato, cultura, entretenimento e prestação de serviços. Cada visitante que escolhe um destino turístico movimenta a economia local, fortalece pequenos negócios, amplia a arrecadação tributária e contribui diretamente para o desenvolvimento regional.

Colatina reúne características naturais, históricas, culturais e econômicas que lhe conferem enorme potencial turístico, ainda pouco explorado. O Rio Doce, o Distrito de Itapina, o patrimônio ferroviário, as manifestações culturais, o turismo religioso, a gastronomia, a produção rural, as propriedades cafeeiras, os eventos esportivos e culturais, além da reconhecida vocação empreendedora da população colatinense, constituem um conjunto de atrativos capazes de posicionar o Município como importante destino turístico do Espírito Santo.

Entretanto, para que esse potencial se transforme em desenvolvimento efetivo, é indispensável a existência de uma política pública permanente, organizada e planejada, que estabeleça diretrizes claras, promova a integração entre o Poder Público e a iniciativa privada, incentive investimentos, qualifique os serviços turísticos e fortaleça a promoção institucional do Município.

A presente proposta não cria despesas obrigatórias imediatas, tampouco impõe obrigações financeiras incompatíveis com a realidade orçamentária municipal. Ao contrário, oferece instrumentos para que a Administração Pública possa planejar ações, organizar informações, captar recursos estaduais e federais, celebrar convênios, desenvolver projetos

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 27.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de verificação 360336033605390030003A60650665 e Data digital assinada em 4º trimestre art. 4º, II da Lei 13.203/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

e acessar programas de financiamento disponibilizados pelos Governos Estadual e Federal, ampliando a capacidade de investimento do Município no setor.

Outro aspecto relevante é que a instituição de uma Política Municipal de Turismo fortalece a posição de Colatina perante órgãos estaduais e federais, permitindo maior competitividade na obtenção de recursos públicos destinados à infraestrutura turística, sinalização, revitalização de espaços públicos, promoção de eventos, qualificação profissional e desenvolvimento de novos produtos turísticos. Municípios que possuem planejamento, governança e instrumentos legais estruturados encontram maiores oportunidades para participar de programas e editais de fomento, potencializando investimentos sem comprometer significativamente os recursos próprios.

A proposta também estimula a participação da iniciativa privada, das entidades representativas do setor produtivo, das instituições de ensino e da sociedade civil organizada, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo, à inovação e ao fortalecimento das cadeias produtivas ligadas ao turismo.

Não menos importante, investir no turismo significa investir na valorização da identidade local, na preservação do patrimônio histórico e cultural, na proteção ambiental, na ocupação qualificada dos espaços públicos e na melhoria da qualidade de vida da população. Trata-se de uma política pública transversal, capaz de integrar cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico, agricultura, mobilidade urbana e educação, produzindo benefícios permanentes para toda a coletividade.

Este Projeto de Lei está alinhado aos princípios da Constituição Federal, às diretrizes da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), e às políticas públicas nacionais e estaduais voltadas ao fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável.

Mais do que criar um programa, esta proposição estabelece as bases para uma política pública duradoura, moderna e eficiente, apta a impulsionar a economia local, gerar oportunidades, ampliar a arrecadação municipal de forma indireta, incentivar novos investimentos e consolidar Colatina como referência regional em turismo sustentável, cultural, histórico, rural e de eventos.

Por todas essas razões, trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, que contribuirá para o desenvolvimento do Município, para o fortalecimento da economia local e

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 27.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação de 360336033605390030003A60650665 e de digital assinado digitalmente por [\[Assinatura\]](#) art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

para a construção de uma Colatina cada vez mais atrativa, competitiva e preparada para aproveitar todo o seu potencial turístico, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Em, 27 de julho de 2026.

MARCELO PRETTI

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 27/07/2026 15:10

Checksum: **B5837B3C7F37E4F8DCE6B7D57669B3E5C07B87109B27FD93ADD58E3F7D79FC87**

